deverá ser realizada por escrito: no caso de casamento - Certidão; Enfermidade - Atestado Médico do INAMPS ou Recibo de Pronto-Atendimento e em caso de Luto - Atestado de Óbito.

ARTIGO 4º :- As Sessões Extraordinárias serão remuneradas até o máximo de quatro por mês, baseadas também, em 20% da que é paga aos Deputados Estaduais.

ARTIGO 5º :- SEmpre que ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados Estaduais, poderá a Câmara atualizar a remuneração dos Vereadores, conforme determina o artigo 6º da Lei Complementar nº 38, devendo baixar Ato da Mesa neste sentido.

ARTIGO 6º :- As despesas com a execução deste Resolução, correrão por conta da dotação constante do Orçamento Municipal para 1.983.

ARTIGO 7º :- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos à partir de 01.02.83, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

RESOLUÇÃO Nº 03/1.983

"Dispõe sobre a concessão de gratificação mensal de 25% do padrão de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRAm, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, PROMULGO a seguinte . . .

RESOLUÇÃO :-

ARTIGO 1º :- Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, devidamente autorizada a conceder a gratificação mensal no valor de Cr$ 13.665,00 (treze mil, seiscentos e sessenta e cinco Cruzeiros), aos funcionários da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º :- O benefício de que trata o Artigo anterior terá o seu início à partir de 1º/10 e término em 31/12/1.982.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

ATO DA MESA Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 1.982

"Dispõe sobre o Subsídio dos Vereadores para 1.982,Parte FIXA e VARIÁVEL, que são fixados em 20% (vinte por cento) dos valores correspondentes a remuneração, atribuidos aos Deputados Estaduais, na conformidade da Lei Complementar nº 38/79".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos Artigos: 1º,2º e 3º, do Ato Institucional nº 07,de 26 de Fevereiro de 1.969; no Artigo 13º, inciso VI, da Constituição da República; Artigo 7º,inciso III e VI; no Artigo 15º e seus parágrafos da Constituição Estadual e no Artigo 6º da Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1.979 ; Considerando outrossim, a disciplina decorrente do Decreto Legislativo nº 11/76, no seu Artigo 10º,de 18 de Janeiro de 1.977 e da Resolução nº 01/80, no seu artigo 4º, de 03 de Fevereiro , de 1.980, ambos desta Casa de Leis:

R E S O L V E : -

ARTIGO 1º :- Os valores do Subsídio, parte FIXA e VARIÁVEL,dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, não fixados em 20% (vinte por Cento) dos valores correspondentes à remuneração, atribuidos aos Deputados Estaduais, na conformidade da Lei Complementar nº 38/79, ou seja:

PARTE FIXA	Cr$	34.238,66	
PARTE VARIÁVEL	Cr$	82.156,00	Cr$ 316.398,11
AJUDA DE CUSTO			20%
COMPLEMENTAR	Cr$	190.542,62	63.279,62
AJUDA DE CUSTO ANUAL	Cr$	9.460,83	
TOTAL.....	Cr$	316.398,11	

§ 1º :- Devido ao impedimento de se realizar o pagamento